



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0000910-80.2025.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO CNJ N. 102/2021. PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS. ALTERAÇÃO. ELEVAÇÃO A RESOLUÇÃO. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE A TODAS AS MULHERES DO PODER JUDICIÁRIO.

I. Caso em exame:

1. Proposta de alteração da Recomendação que instituiu a adoção do Protocolo de prevenção e medidas de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

II. Questões em discussão:

2. Há duas questões em discussão: (i) A necessidade de elevar a Recomendação CNJ 102/2021 a Resolução, para tornar obrigatória a adoção do protocolo de prevenção e medidas de segurança à violência doméstica; e (ii) a ampliação do alcance a todas as mulheres do Poder Judiciário.

III. Razões de decidir:

3. A violência de gênero atinge mulheres de diferentes perfis, inclusive aquelas inseridas no sistema de justiça, demandando ações específicas e eficazes de proteção no ambiente institucional.

4. A persistência da subnotificação, o silenciamento por medo de exposição e julgamentos, e os impactos da violência na vida funcional das vítimas justificam a adoção de medidas normativas obrigatórias.

5. A transformação da Recomendação em Resolução é medida necessária para garantir a efetividade da proteção e a estruturação dos programas de segurança no âmbito dos tribunais, observando os princípios constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

IV. Dispositivo e Tese:

6. Procedência da proposta para conversão da Recomendação CNJ n. 102/2021 em Resolução, com ampliação da sua abrangência e detalhamento das medidas operacionais, garantindo a proteção de magistradas, servidoras, estagiárias, colaboradoras e respectivos familiares em situação de risco.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou Resolução, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin. Plenário Virtual, 19 de dezembro de 2025. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Edson Fachin, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Silvio Amorim, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0000910-80.2025.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se de Ato Normativo autuado com o propósito de submeter ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça proposta de alteração da Recomendação CNJ 102/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

A proposta tem por objetivo transformar a Recomendação em Resolução, tornando sua implementação obrigatória no âmbito dos tribunais brasileiros, além de ampliar sua abrangência para a proteção de todas as mulheres que integram o Poder Judiciário.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0000910-80.2025.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

O Conselho Nacional de Justiça instituiu, em setembro de 2018, a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, com o advento da Resolução n. 254/2018.

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres definiu “diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, buscando garantir a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria” (art. 1º)[1] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn1).

Em um dos objetivos traçados, determinou o estímulo à promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, para a aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (art. 2º, XI)[2] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn2).

Além disso definiu, em seu artigo 9º, como “violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres”[3] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn3).

Outros atos normativos se somaram ao sistema de proteção às mulheres, destacando-se, entre eles, a Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021, que trata do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

O referido protocolo destaca, em sua introdução, a ocorrência de um grave episódio de violência doméstica contra a mulher do qual resultou o feminicídio de Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), ocorrida em 24 de dezembro de 2020, pelo ex-marido, na frente das três filhas do ex-casal. Despertou-se, assim, a necessidade de instituir protocolos específicos voltados à proteção de magistradas e servidoras que se encontrem em situação de risco decorrente de violência doméstica e familiar.

Em que pese a existência do mencionado protocolo, entende-se pela necessidade de sedimentar sua aplicação, tornando a sua implementação obrigatória no âmbito dos tribunais brasileiros.

Essa proposta decorreu, inicialmente, de estudos e discussões conduzidas pelas 32 (trinta e duas) participantes da Oficina 4 do evento “Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255 – 2ª edição 2023” realizada em 31 de agosto de 2023. Na ocasião, os dados coletados no relatório “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, 4ª edição, publicada em 2023, a qual apontou que 50.962 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e duas) mulheres sofreram violência diariamente em 2022, equivalente a um estádio de futebol lotado. Ademais, 53,8% dessa violência foi praticada na residência das vítimas e foi cometida, majoritariamente por parceiros e ex-parceiros íntimos[4] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn4).

A oficina destacou, ainda, os resultados da pesquisa “Perfil das Magistradas Brasileiras e perspectivas junto à equidade de gênero nos Tribunais”, publicada em 2023 e realizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) em parceria com a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), na qual 68,8% das magistradas respondentes informaram não ter conhecimento do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras[5] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn5).

O objetivo da oficina 4 realizada em 2023 foi contribuir para a implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em face de Magistradas e Servidoras, em anexo a Recomendação do CNJ n. 102/2021.

O tema voltou a ser abordado no âmbito do Seminário Mulheres na Justiça, em sua edição 2024, sendo debatido no âmbito da oficina 7, entendendo pela relevância de fortalecimento do protocolo, tornando-o obrigatório.

A oficina 7 apresentou dados extraídos do Relatório de pesquisa “Violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras do sistema de justiça”[6] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn6), publicada em 2022, coordenada pela professora Fabiana Severi, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, e pela professora Luciana Ramos, da Faculdade de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Os dados evidenciam que magistradas e servidoras não estão imunes à violência doméstica e familiar. Ao contrário, traz formas interseccionais de violência e discriminação, bem como especificidades da rota crítica de juízas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar. A vergonha ou receio de pré-julgamentos em relação aos colegas de profissão apareceu na pesquisa como um fator específico da rota crítica, especialmente de magistradas, como justificativa para não procurarem a justiça em face da violência sofrida.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras, conforme Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021, constou como critério no Prêmio CNJ de Qualidade 2024, nos termos da Portaria CNJ n. 353, de 04/12/23, e está previsto, inclusive, na Portaria n. 411, de 02/12/2024, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ Qualidade 2025.

A oficina 7 no âmbito do Seminário Mulheres na Justiça, em 2024, concluiu por:

1 – **SUGERIR** ao Conselho Nacional de Justiça que a Recomendação CNJ n. 102/21 seja transformada em Resolução, bem como que os programas instituídos para implementação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada em face de magistradas e servidoras contemplem estagiárias e colaboradoras do Poder Judiciário e respectivos familiares em situação de risco;

2 – **RECOMENDAR** a capacitação de todos os profissionais dos setores competentes para atuação nos programas instituídos por força da Recomendação CNJ m. 102/21, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

3 – **RECOMENDAR** a implementação de medidas operacionais do programa instituído por força da Recomendação CNJ n. 102/21, observando os seguintes eixos: a) acolhimento da magistrada, servidora, estagiária ou colaboradora; b) realização da avaliação de risco; c) construção de plano de segurança individual, com participação da Polícia Judicial ou demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário, que deverá ser monitorado periodicamente para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; d) realização de encaminhamentos psicossociais, garantindo atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres; e) mapeamento da rede de proteção, observada as especificidades locais; f) acompanhamento de todas as medidas adotadas e; g) garantia de sigilo dos dados dos atendimentos.

4 – **REFORÇAR** a relevância da criação, estruturação e fortalecimento das ouvidorias da mulher, reforçando sua participação ativa nos programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, considerando a missão instituída por força da Resolução CNJ 432/2021.

No âmbito da tramitação interna deste Conselho, registra-se que o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança, por meio de despacho proferido pelo Conselheiro João Paulo Schoucair (SEI n. 11753/2023), reconheceu a relevância e a urgência da matéria, mas apresentou ponderações de natureza operacional, especialmente quanto à ampliação do público-alvo, à capacidade de resposta das Comissões de Segurança, ao papel da Polícia Judicial e à necessidade de atualização prévia do Protocolo Integrado.

Embora pertinentes, tais apontamentos não se dirigem ao mérito da política pública, mas sim à sua futura regulamentação, sendo plenamente superáveis por meio de atos complementares. Destaca-se, inclusive, que o próprio Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) emitiu parecer favorável à conversão da Recomendação em Resolução, ressaltando que a ausência de força vinculante fragiliza a efetividade da proteção e propondo a criação de grupo de trabalho para atualização do protocolo (SEI n. 11753/2023).

Em complemento, o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – FONAVIM, instituído pela Resolução CNJ n. 542/2023, manifestou-se expressamente pela necessidade de aprovação da minuta. Em parecer detalhado, destacou que a conversão em Resolução assegura uniformidade, obrigatoriedade e governança institucional às medidas, além de promover a coerência normativa do CNJ, alinhando o ato às Resoluções CNJ n. 254/2018, n. 255/2018, n. 492/2023, ao Provimento n. 147/2023, às Diretrizes Estratégicas n. 7/2024 e n. 8/2023 e à Instrução Normativa n. 105/2025. Ressaltou, ainda, a compatibilidade da proposta com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil perante a CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e a Agenda 2030, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 (Igualdade de Gênero) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) (SEI n. 11753/2023).

No referido parecer foram apresentadas evidências empíricas relevantes, como o relatório “Rota Crítica” (DPJ/CNJ, 2025), que demonstrou altos índices de violência doméstica e familiar vivenciados por mulheres do Judiciário e a baixa utilização de canais institucionais de acolhimento, situação agravada pela ausência de diretrizes uniformes. Além disso, apresentou experiências exitosas de tribunais que já implementam programas estruturados de proteção, como os projetos Proteja (TRE/SP), Indira (TJSC), Flor de Mandacaru (TJAL) e Amparar (TJRN), demonstrando plena viabilidade técnica sem impacto orçamentário adicional (SEI n. 11753/2023).

O parecer apresentado pelo FONAVIM incorporou evidências empíricas relevantes, em especial o relatório “*Rota Crítica da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres que Atuam no Poder Judiciário Brasileiro*” (DPJ/CNJ, 2025). O estudo revelou índices elevados de violência doméstica e familiar entre magistradas, servidoras e colaboradoras do Judiciário, bem como a baixa utilização dos canais institucionais de acolhimento — realidade agravada pela ausência de diretrizes uniformes e protocolos padronizados.

O documento também reuniu boas práticas já implementadas por tribunais, evidenciando a plena viabilidade técnica da medida sem impacto orçamentário adicional. Entre os exemplos citados estão os programas Proteja (TRE/SP), Indira (TJSC), Flor de Mandacaru (TJAL) e Amparar (TJRN), todos com resultados positivos e estruturação alinhada às diretrizes propostas (SEI n. 11753/2023).

Evidencia-se, portanto, a persistência da preocupação quanto à implementação de medidas de proteção adequadas, que contemplem magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário, observando a recorrência de dados em pesquisa quanto ao silenciamento das mulheres em situação de violência, inclusive aquelas inseridas no âmbito do sistema de justiça.

Como destaca o Atlas da Violência de 2024, a mensuração da violência contra a mulher encontra obstáculos, por ser um “fenômeno subnotificado, de modo que, independentemente da métrica que se use, possivelmente os resultados não darão conta do número real de violências sofridas por essa população. As razões para isso são diversas e vão desde o medo de buscar ajuda para lidar com a violência, até o não reconhecimento da violência como tal”[7] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn7).

A violência contra as mulheres é estrutural, não importa sua classe social, sua cor, sua formação, o quão independente financeiramente esta mulher seja (art. 2º da Lei n. 11.340/2006). O fato de trabalharem no Poder Judiciário não confere às mulheres nenhuma imunidade para a violência de gênero, que sofrem os reflexos dessa violência nas suas vidas pessoais e impactos no trabalho, em especial o sentimento de impotência, a vergonha e o medo de exposição e de julgamentos pelos colegas.

Extraí-se do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras que esse tipo de violência põe em risco o pleno exercício de suas atribuições devido às relações sociais hierarquicamente desiguais, vincula as mulheres às questões familiares e as desvincula da sua carreira, atribuindo o sucesso de uma ao fracasso da outra e, assim, colocando em dúvida sua capacidade profissional, sua moralidade, sua autoridade.

Ainda de acordo com o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras os aspectos a serem considerados, específicos ao universo de atuação das magistradas e servidoras, podem ser sintetizados no seguinte rol[8] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn8):

- (i) maior dificuldade em denunciar o agressor, ante ao aspecto psicológico que envolve o temor da perda de autoridade, principalmente perante seu meio ambiente de trabalho;
- (ii) descrédito em relação à situação de vulnerabilidade vivida, em decorrência do cargo;
- (iii)

vício de vontade por parte da vítima na percepção quanto ao risco efetivo existente, o que pode levar a situações de dispensa de medidas de segurança, quando ainda necessárias; e (iv) maior exposição em decorrência de cargo público decorrente da utilização do componente do aspecto psicológico por parte do agressor, com ameaça da exposição da intimidade e de prejuízos à carreira, podendo recorrer à utilização de meios específicos, como redes sociais ou veículos de comunicação que ampliem os efeitos da violência sofrida.

A Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PCSVDF Mulher, coordenada por José Raimundo Carvalho, no Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016, traz evidências sobre a interferência da violência doméstica e familiar em quatro aspectos fundamentais do mercado de trabalho, quais sejam: a participação no mercado de trabalho, o número de horas trabalhadas, o salário da mulher e a sua produtividade. Em apertada síntese, o relatório aponta que ser vítima de violência doméstica e familiar impacta negativamente em várias dimensões relacionadas à capacidade laboral e a produtividade da mulher, bem como a sua autonomia, capacidade decisória, nível de stress, entre outras[9] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%2080.2025.docx#_ftn9).

Ademais, indiscutivelmente, a prevenção da ocorrência de violências graves ou potencialmente letais contra as mulheres, bem como o reconhecimento do feminicídio como uma morte evitável, é compromisso assumido pelo Estado, cumprindo ao Poder Judiciário o dever de articular os mecanismos de prevenção e proteção para as mulheres que trabalham no âmbito de suas unidades.

Deve-se, portanto, realizar os procedimentos já descritos no Protocolo para fortalecimento das Políticas Judiciárias instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, como a Resolução CNJ n. 254/18, que versa sobre a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e a Resolução CNJ n. 435/2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, o qual abrange a segurança institucional e pessoal dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos respectivos familiares em situação de risco, ponderando-se o dever de preservar a saúde física e mental de suas magistradas, servidoras e demais colaboradoras.

A morte de magistradas, servidoras e colaboradoras, amplamente noticiada na mídia, bem como a potencialidade de que tantas outras mulheres do Judiciário venham a ser vítimas, não pode ser ignorada e deve inspirar ações contundentes por parte dos diversos ramos da Justiça.

A efetiva implementação de uma política institucional voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra Magistradas, Servidoras e demais colaboradoras em todos os ramos do Poder Judiciário se coaduna com o ordenamento jurídico brasileiro e diplomas internacionais.

Registra-se, em observância aos trâmites regimentais, que a resolução proposta foi tornada pública na 4ª Sessão Ordinária de 2025 deste Conselho, para fins de deliberação na presente sessão.

Diante do exposto, voto pela aprovação da resolução, nos termos da minuta anexa.

É o voto.

Intimem-se todos os órgãos sujeitos ao CNJ.

Conselheira **Renata Gil**
Relatora

RESOLUÇÃO CNJ Nº ___/2025

Estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, I e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377/2022);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1.973/1996);

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência de gênero (art. 8, c, da Convenção de Belém do Pará), bem como de adequar medidas que contribuam para a erradicação de

costumes que alicerçam essa modalidade de violência (art. 8, *g*, da Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, *a*, do CEDAW);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 435/2021, que consolida as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS n. 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, que preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência contra a mulher no Brasil, com o aumento do ajuizamento de medidas protetivas de urgência em todo o país;

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais deverão instituir programa para implementação e acompanhamento do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, em anexo.

§1º Para os fins desta resolução, o termo colaboradoras é aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas, voluntárias e demais colaboradoras do Poder Judiciário e seus respectivos familiares em situação de risco.

§2º No desenvolvimento e implementação das medidas previstas nesta resolução, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas à inclusão e proteção da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades.

Art. 2º Na implementação das medidas operacionais do programa instituído por força da presente resolução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – proteção e apoio a magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar;

II- prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar por meio de materiais informativos, campanhas, publicações, rodas de conversa, entre outras ações;

III – promoção da análise dos casos, de modo articulado, para identificar o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência doméstica e familiar (art. 7º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)), bem como a sua gravidade, observado o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP 5 de 3 de março de 2020 (<https://atos.cnj.jus.br/les/original215815202003045e6024773b7dc.pdf>) (<https://atos.cnj.jus.br/les/original215815202003045e6024773b7dc.pdf>)) e instituído pela Lei 14.149, de 5 de maio de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm)), a fim de prevenir reiteração e subsidiar encaminhamentos e suportes específicos voltados à gestão do risco identificado;

IV – comunicação imediata à Polícia Judicial ou às demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário, em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas da unidade, como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do tribunal e elaboração de relatório de análise de risco, que pode ser realizado por meio da Unidade de Inteligência ou outro Setor competente;

V - disponibilização e divulgação a magistradas, servidoras e demais colaboradoras de canal interno de atendimento, a fim de realizar acolhimento, prestar orientações sobre medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção e prevenção de reiteração de violências, encaminhamentos psicossociais e suportes existentes no Tribunal, em casos de violência doméstica e familiar, com garantia de sigilo dos dados da mulher atendida;

VI – comunicação ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada, servidora e demais colaboradoras for de caso judicializado;

VII – elaboração de Plano de Segurança Individual, sob aspecto da prevenção e proteção integral das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, observando a periodicidade de monitoramento para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco;

VIII – formação de rede interna articulada de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar, bem como mapeamento da rede de proteção, com divulgação nos portais externos e internos, observando as especificidades locais.

§1º A Ouvidoria da Mulher deverá participar ativamente dos programas instituídos por força desta resolução, em diálogo e cooperação com os órgãos, instituições e setores envolvidos, considerando a missão instituída na Resolução CNJ n. 432/2021.

§2º Para os encaminhamentos psicossociais, deverá ser garantido atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres que possam contribuir com a consecução dos objetivos da resolução.

Art. 3º Os tribunais deverão providenciar a ampla divulgação do protocolo anexo, bem como dos programas decorrentes, promovendo, em colaboração com as escolas da magistratura:

I – Cursos sobre o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, incluindo formação específica voltada às ouvidorias;

II – Cursos de capacitação para todos os profissionais dos setores competentes para atuação nos programas instituídos por força da presente resolução, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III- cursos voltados à prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar.

Art. 4º As comissões permanentes de segurança deverão observar a composição paritária, nos termos da Resolução CNJ n. 540 de 18 de dezembro de 2023, e, sempre que possível, a representação da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades que envolvam os casos encaminhados.

Art. 5º O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, proposta de Procedimento Técnico Policial voltado ao primeiro atendimento de magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A proposta de Procedimento Técnico Policial tratada no caput deste artigo deverá ser submetida à avaliação conjunta da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis e do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

§ 2º Aprovada a proposta nos termos do parágrafo anterior, o texto do Procedimento Técnico Policial será incorporado à presente Resolução como anexo, devendo ser implementado por todas as unidades de Polícia Judicial e demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário.

§ 3º A Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ) deverá desenvolver programa permanente de capacitação e conscientização destinado à formação de instrutores, que, após habilitados, serão responsáveis pela qualificação dos integrantes da segurança pública institucional do Poder Judiciário, no tema do primeiro atendimento policial às magistradas, servidoras e demais colaboradoras vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Para os fins da presente Resolução, poderão ser celebrados convênios, parcerias e outros atos de cooperação interinstitucional que contribuam para a aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente

[1] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref1) CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 254, de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669> (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669). Acesso em 24 jan. 2025

[2] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref2) *Ibidem*

[3] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref3) *Ibidem*

[4] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref4) BUENO, Samira et. al. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4 ed. [São Paulo]: FBSP: Datafolha, 2023. Relatório de pesquisa. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf> (https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-%20relatorio.pdf). Acesso em 24 jan. 2025.

[5] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref5) **Perfil das Magistradas Brasileiras e perspectivas junto à equidade de gênero nos Tribunais** realizada pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB) em parceria com a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM), Brasília, DF, [2023]. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-MagistradasBrasileiras_V3.pdf (https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-MagistradasBrasileiras_V3.pdf). Acesso em 24 jan. 2025. p. 78/79.

[6] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref6) **Violência Doméstica e familiar contra magistradas e servidoras do sistema de Justiça** [recurso eletrônico]/coordenadoras, Fabiana Cristina Severi e Ludiana de Oliveira Ramos. - São Paulo: FGV Direito SP/USP, 2022. Disponível em <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/06/relatorio-final-corrigido.pdf> (https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/06/relatorio-final-corrigido.pdf). Acesso em 5 fev 2025. p. 25/26.

[7] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref7) IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Altas da violência 2024**. coordenadores: Daniel Cerqueiras; Samira Bueno. Brasília: IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlasviolencia-2024-v11.pdf> (https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlasviolencia-2024-v11.pdf). Acesso em 24 jan. 2025.

[8] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref8) CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4068> (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4068). Acesso em 24 jan. 2025.

[9] (file:///C:/Users/beatriz.wolski/OneDrive%20-%20cnj.jus.br/Documentos/voto%20e%20minuta%20atualizadas%20Ato%20Normativo%20910-80.2025.docx#_ftnref9) **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PCSVDF - Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016 Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. Disponível em https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_II.pdf (https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_II.pdf). Acesso em 5 fev 2025. p. 3/4.

Assinado eletronicamente por: **RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**

20/12/2025 11:46:54

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **6364694**



251220114654230000000058126

IMPRIMIR

GERAR PDF